



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

De acordo com a alínea u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração, entre:

Município de Porto de Mós, NIPC 505.586.401, representado neste acto, pelo Presidente da Câmara Municipal, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **primeiro outorgante**.

Freguesia das Pedreiras, NIPC 506.909.310, com domicílio no Largo Heróis do Ultramar, n.º 6, no lugar e freguesia das Pedreiras, concelho de Porto de Mós, representada neste acto, pelo Senhor Presidente António Rogério de Oliveira Vieira, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como **segunda outorgante**.

É livremente e de boa fé celebrado e reciprocamente aceite pelas partes, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Objeto

1º - O presente protocolo tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira mensal no montante de cento e vinte euros por turma (120,00 €) destinada a custear as despesas com o professor de ginástica.

2º - O montante referido no número anterior só será atribuído a turmas com mais de cinco pessoas.

Cláusula 2ª Deliberação

A atribuição da comparticipação financeira referida na cláusula anterior é efectuada por deliberação da câmara de 26 de dezembro de 2013.

Cláusula 3ª Comprovativo da Despesa

O montante referido na cláusula 1ª só será transferido para a segunda outorgante, mediante a apresentação do respetivo documento justificativo da despesa.

Cláusula 4ª Publicidade do Apoio

A segunda outorgante deverá referenciar o apoio concedido pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5ª
Período de Vigência

O presente protocolo entra em vigor a 1 de janeiro de 2014 e vigorará apenas até ao final do mês de julho do ano de 2014.

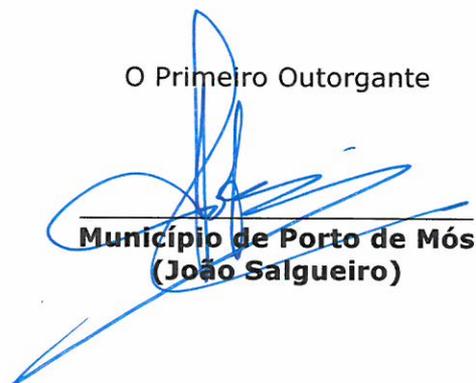
Cláusula 6ª
Casos Omissos

Os casos omissos e dúvidas que sejam suscitadas pela interpretação do presente protocolo serão devidamente analisados e resolvidos pela Câmara Municipal.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

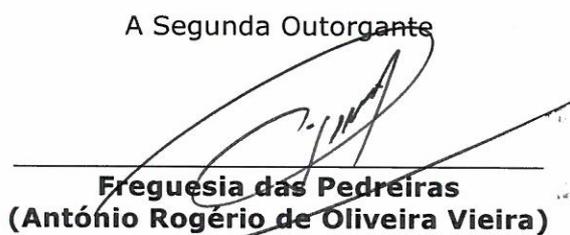
Porto de Mós, 2 de janeiro de 2014.

O Primeiro Outorgante



Município de Porto de Mós
(João Salgueiro)

A Segunda Outorgante



Freguesia das Pedreiras
(António Rogério de Oliveira Vieira)

FREGUESIA DE PEDREIRAS

Cont. nº 506 909 310
Largo Heróis do Ultramar, nº 6
2480-109 PEDREIRAS
Telf. 244 471 522 - Fax: 244 401 555
E-mail: info@freguesia-pedreiras.pt